

## TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Quiosque Olho de Lula, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.*

**CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

**CONVENIADO: QUIOSQUE OLHO DE LULA**, pessoa física de direito privado, com sede na Av. Cabo Branco, Ilha 12, Cabo Branco João Pessoa-PB, inscrita no CPF sob o nº 798.666.544-00, neste ato representado por sua proprietária **Sra. Alessandra de Lucena Pessoa**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

### CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, desconto de 10% (dez por cento) em seus serviços em todos os dias da semana.



**II. DAS OBRIGAÇÕES:**

**II.I-Para o conveniado:**

- 1) Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, mediante apresentação da carteira funcional, desconto de 10%(dez por cento) em seus serviços todos os dias da semana.

**II.II. Para o convenente:**

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

**III. DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

**IV. DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

**V. DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:


- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



- VI. DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

*E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.*

*João Pessoa/PB, 28 de Agosto de 2015.*

  
**Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**

***Promotor de Justiça/Presidente da APMP***

  
**Alessandra de Lucena Pessoa**

***Proprietária do Quiosque Olho de Lula***